



EMPRESA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA

CONTRATO nº 2011/2011 - EMLUME

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA - EMLUME E A PSAL - PRIMO SISTEMAS APLICATIVOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A **EMPRESA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA - EMLUME**, empresa pública, com sede na Estrada da Batalha, n.º 1200, Galpão I, Jardim Jordão, Jaboatão dos Guararapes/PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.440.139/0001-07, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **Sr. SIDNEI JOSÉ AIRES DA SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 2450926 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o n.º 354.227.264-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **PSAL - PRIMO SISTEMAS APLICATIVOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 08.636.920/0001-02, com sede na Rua Humberto de Lima Mendes, n.º 225, Olinda/PE, CEP: 053130-090, neste ato legalmente representada pela Sra. **TEREZINHA ARAÚJO PRIMO**, brasileira, casada, contadora, portadora da Cédula de Identidade n.º 911238 SSP/PA e inscrita no CPF/MF sob o n.º 402.039.484.91, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com Inexigibilidade de licitação n.º 236.2018.INEX.044.EMLUME.CPL5, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal n.º 13.303/2016, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE GESTÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E CONTABILIDADE PÚBLICA, MANUTENÇÃO E GESTÃO DE TOPOLOGIAS DESTAS SOLUÇÕES E O FORNECIMENTO CONTÍNUO DE SUPORTE E ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA**, tudo conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência e proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o **Processo Administrativo n.º 236.2018.INEX.044.EMLUME.CPL5** processado pela CPL5, seu edital, termo de referência e demais anexos, independentes de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado de forma indireta, em regime de execução de empreitada por preço UNITÁRIO, conforme planilha do termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do do artigo 71 da Lei Federal 13.303/2016.

Parágrafo único - À prorrogação dos serviços ora contratados, vincula-se autorização formal da autoridade competente e ainda, concomitantemente, à verificação dos seguintes requisitos:

- I. Prestação regular dos serviços;
- II. Não aplicação por duas vezes de sanções de multa;
- III. Comprovação da vantajosidade econômica;
- IV. Concordância da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do presente contrato é de **R\$ 83.520,00 (oitenta e três mil, quinhentos e vinte reais)**.

Parágrafo Único – Estão inclusos nos preços ofertados todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, taxas, material de consumo, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre o objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à satisfação do presente instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, conforme Declaração de Disponibilidade Orçamentária em anexo:

Edilaine Ego



EMPRESA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Unidade Orçamentária: 404
Projeto Atividade: 08.122.2280.2007
Elemento: 33.90.39
Fonte: 017

6.1. O saldo referente às despesas relativas ao presente instrumento será empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, indicando-se os correspondentes créditos e empenhos para sua cobertura, devendo a nota de empenho ser anexada a este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O Pagamento deverá ser efetuado mensalmente à **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, após a comprovação da manutenção das condições de habilitação, bem como apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

Parágrafo Primeiro - O valor do pagamento será aquele apresentado na Nota Fiscal, conforme definido no contrato, descontadas o não atendimento dos serviços previstos no edital e termo de referência.

Parágrafo Segundo - Para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá comprovar situação de regularidade perante às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Instituto Nacional de Seguro Social/INSS e Fundo de Garantia, na forma da legislação pertinente.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo Quarto – A contagem do prazo estabelecido para pagamento, será interrompido no caso de incorreções na nota fiscal, reiniciando-se após sanadas as irregularidades, sem ônus para a entidade responsável pela licitação.

Parágrafo Quinto – Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

Parágrafo Sexto - O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

Os preços dos contratos com prazo inferior a 12 (doze) meses não serão reajustados, ficando assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inc. II, do art. 69, III da Lei n.º 13.303/2016 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese do prazo do contrato exceder a um (01) ano, os preços apresentados serão reajustados anualmente, pela variação do correspondente Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), fornecido pelo IBGE.

I) As parcelas do contrato a serem pagas após 12 (doze) meses de vigência do contrato, poderão ser reajustadas anualmente ou sempre que houver alteração na legislação Federal ou Municipal que regula esta matéria.

a) Estas parcelas serão reajustadas mediante a aplicação da fórmula: $R = \frac{V (I_m - I_o)}{I_o}$

Onde,

R = valor do reajustamento;

V = valor a ser reajustado;

I_m = índice de reajuste do mês anterior ao da prestação do serviço;

I_o = índice de reajuste do mês anterior ao da apresentação da "Proposta Financeira"

II) O termo inicial para apuração do percentual de reajuste será a data limite para a apresentação da proposta.

Parágrafo Segundo - Quando ocorrer atraso na execução do objeto do contrato, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, o reajustamento será aplicado envolvendo exclusivamente os prazos de entrega do objeto definidos neste Instrumento.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso de pagamento por culpa da **CONTRATADA**, o reajustamento será calculado somente até a data em que a obrigação deveria ter sido cumprida.

Parágrafo Quarto – Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de

✓
F. M. de F. D.



EMPRESA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA

sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 69, inciso III da Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Quinto – As faturas correspondentes aos pagamentos efetuados com atraso ou com descontos por antecipações de pagamentos terão seus valores acrescidos ou descontados calculados pela aplicação do IGPM do mês do evento, "pro rata tempore die", para o período verificado entre a data de vencimento no documento de cobrança e a data de seu efetivo pagamento.

Parágrafo Sexto – Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa **CONTRATADA** deverá pleitear o reajuste dos preços até o mês anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além da perfeita execução dos serviços e do cumprimento das obrigações descritas no edital, seus anexos e termo de referência do Processo Administrativo 236.2018.INEX.044.EMLUME.CPL5, da observância das obrigações previstas em lei e nas normas aplicáveis, obriga-se, ainda, a:

- I) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, bem como tributos, fretes, tarifas e as demais despesas, que deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura, não transferindo à Secretaria **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar, sob qualquer pretexto o objeto do contrato;
- II) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual. A Inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhista, fiscais e comerciais não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento;
- III) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo **CONTRATANTE**;
- IV) Fornecer todas as informações julgadas relevantes pelo **CONTRATANTE**;
- V) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados no edital, Termo de Referência e seus anexos, sujeitando-se às sanções estabelecidas no instrumento convocatório e na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais legislações pertinentes;
- VI) Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- VII) Corrigir falhas no serviço no prazo a ser fixado na intimação/notificação;
- VIII) Observar as rotinas administrativas do **CONTRATANTE**, durante a execução do serviço, apesar da inexistência de vínculo empregatício com o órgão;
- IX) Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos, e a outros bens de propriedade do **CONTRATANTE**, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência da execução contratual;
- X) Manter, durante todo período da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e em seus anexos, incluindo a atualização de documentos de controle das arrecadações de tributos e contribuições federais/SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS, e outras legalmente exigíveis junto a Administração, conforme art. 69, IX da Lei Federal 13.303/2016;
- XI) Arcar com seguros que decorram direta ou indiretamente da contratação, bem como oriundos de quaisquer acidentes e/ou danos causados ao **CONTRATANTE** e a terceiros;
- XII) Aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- XIII) Comunicar por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à execução do objeto;
- XIV) Constitui ainda como obrigação da **CONTRATADA**, todas as disposições insitas no Termo de Referência, aos quais está plenamente vinculado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

O órgão ou entidade **CONTRATANTE** deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das

F. L. F. P.



EMPRESA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA

cláusulas do edital e de seus anexos, obrigando-se, ainda, a:

- I) Subsidiar a **CONTRATADA** de todas as informações necessárias à consecução deste objeto;
- II) Designar servidor e/ou Comissão para fiscalizar, acompanhar e atestar a execução do objeto;
- III) Verificar a manutenção da vantajosidade dos termos da contratação;
- IV) Efetuar, no prazo pactuado, o pagamento dos serviços efetivamente executados e recebidos, mediante apresentação das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas;
- V) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- VI) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas do edital e seus anexos, assim como os termos de sua proposta;
- VII) Encaminhar à **CONTRATADA** as Ordens de Serviços para a execução do objeto contratado;
- VIII) Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive às penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto do sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida à prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I – advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não entregues;
- b) Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do(s) bem(ns);
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do produto fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituídos/corrigidos;
- d) Pela recusa da **CONTRATADA** em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguem à data da rejeição: de até 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº 13.303/2016, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Primeiro - Pelos motivos que se seguem, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem acima:

I – pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II – pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

Parágrafo Segundo - Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couberem às demais penalidades referidas na Lei Federal nº. 13.303/2016 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo

✓
M. G. F.



EMPRESA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA

de validade dos produtos fornecidos.

Parágrafo Terceiro - O descumprimento do prazo para a assinatura do contrato ou retirada da nota de empenho, ou ainda a recusa em aceitá-los, implicará na cobrança de multa de até 20% (vinte por cento) do valor proposto e no impedimento para contratar com a Administração por período de até 02(dois) anos.

Parágrafo Quarto - Nos demais casos, as multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quinto - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à **CONTRATADA** as importâncias alusivas às multas, ou efetuar sua cobrança, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo Sexto - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado na Tesouraria da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, podendo a **CONTRATANTE**, proceder à retenção dos créditos existentes em favor da **CONTRATADA** no valor correspondente à(s) referida(s) multa(s).

Parágrafo Sétimo - A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a EMLUME destina-se a punir:

- I . a reincidência em condutas já apenadas;
- II . as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato;
- III . a incidência nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.303/2016.

Parágrafo Oitavo - A declaração de inidoneidade do particular destina-se a punir faltas gravíssimas, das quais decorram prejuízos ao erário, bem como as hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.303/2016.

Parágrafo Nono - Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento ao Município dos prejuízos resultantes da ação punida.

Parágrafo Décimo - As penalidades impostas poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Décimo Primeiro - Fica garantida a defesa prévia, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, garantido o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUCESSÃO

O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para execução do presente CONTRATO bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-ão as normas estabelecidas na Legislação de regência do Processo Administrativo originário, pelas regras do edital e seus anexos e nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Conforme disposto na Lei Federal nº 13.303/2016, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Município de Jabotão dos Guararapes na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

O presente CONTRATO terá o visto da Assessoria Jurídica da **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 13.303/2016.

Phillipe F. P.



EMPRESA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO GESTOR DO CONTRATO


Fica designado como gestor do presente contrato a servidora Eduarda Lobo Borges, Matrícula nº 0.002, Coordenadora Administradora Financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade do Jaboatão dos Guararapes/PE, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

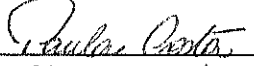
Para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

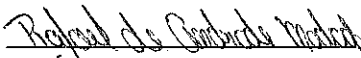
Jaboatão dos Guararapes, 02 de janeiro de 2019.


Sidnei José Aires da Silva
Presidente EMLUME


P/P
Terezinha Araújo Primo
PSAL - Primo Sistemas Aplicativos LTDA

TESTEMUNHAS:


Paula Costa
091.697.054-02


Rafael de Almeida Medeiros
069.662.754-09

VISTO – Jurídico

Assessor Jurídico


Fillipe Fortunato
OAB/PE 40.638